

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outros



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 001, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 38, § 1º, e 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Legislativo nº 001, de 28 de fevereiro de 2023, que “Institui o Programa Morar Melhor no Município de Teodoro Sampaio - Bahia e dá outras providências”.

Ouvida, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

**Em que pese a boa intenção do legislador, a criação de programas governamentais, via iniciativa parlamentar, revela a indevida interferência do Poder Legislativo Municipal em matéria sujeita, exclusivamente, à reserva de administração e, por consequência, viola o princípio da separação dos poderes, quando modifica as atribuições de órgãos da Administração Municipal e/ou resulta em aumento de despesa, nos termos do art. 2º da Constituição Federal c/c arts. 2º, caput, e 58, incisos II e VI, da Lei Orgânica do Município.**

Assim, veja-se:

De um lado, o Projeto de Lei, ao dispor sobre a criação de programa de melhoria das condições habitacionais e de construção de moradias (arts. 1º, 2º, 3º e 4º), ofende a iniciativa privativa do Prefeito de disciplinar a organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal, mais especificadamente das atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que é o órgão municipal responsável pela execução da política urbana, para efeito de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, conforme art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal c/c art. 35, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município c/c art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 014, de 17 de março de 2022.

Do outro, a criação de programa de melhoria das condições habitacionais e de construção de moradias implica em aumento de despesa, à vista da previsão de fornecimento de materiais de construção e de contratação de mão de obra (execução indireta), no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por beneficiário, segundo art. 5º, §§ 1º e 2º, c/c arts. 6º, caput, e 7º, todos do Projeto de Lei.

**Ainda que assim não fosse, a proposição legislativa também incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público ao impor encargo financeiro para a Administração Municipal sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa e sem apresentar a estimativa do impacto e da adequação orçamentária e**

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 9 9289-0017  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

1

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
509FD343D52F96F99D45E82C795B2BD2

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**financeira do aumento da despesa, em inobservância ao disposto no art. 167, § 7º, da Constituição Federal, no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 36 da Lei Orgânica do Município.**

Finalmente, o Projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Casa Legislativa Municipal após a emissão de pareceres, exclusivamente, por parte de Comissão Especial criada para essa finalidade.

**As comissões temporárias, tanto as especiais como as de inquérito, deverão ser criadas por meio de projeto de decreto legislativo ou de resolução, no que couber, depois da manifestação das comissões permanentes competentes, em razão da matéria, por força dos arts. 23, incisos I e II, 24, 76, § 1º, 84, 85, incisos II e III, 104, 105, inciso II, § 1º, e 110, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal.**

No entanto, apesar da Comissão Especial ter expedido pareceres sobre o mérito do Projeto de Lei (parecer da relatora s/n e parecer da comissão nº 002/2024), inexistente qualquer decreto legislativo ou resolução publicada no Diário Oficial do Legislativo, no sentido de instituir a Comissão Especial.

**Ou seja, sem a regular tramitação da proposição de projeto de decreto legislativo ou de resolução, junto às Comissões pertinentes, a fim de que fosse criada a Comissão Especial, consideram-se sem nenhum efeito todos os atos subsequentes à sua criação.**

Ainda que haja ato da Presidência, referendado pelo Plenário, para os fins de criar a Comissão Especial, o respectivo ato é inválido, por vício de legalidade, se inexistiu a necessária aprovação do projeto de decreto legislativo ou de resolução, para tanto, com a observância do procedimento legislativo próprio traçado no Regimento Interno, inclusive após o pronunciamento das comissões permanentes competentes, em razão da matéria.

**Logo, a invalidade do ato de criação da Comissão Especial resulta em violação das regras de tramitação do processo legislativo municipal, com fundamento nos arts. 23, incisos I e II, 24, 76, § 1º, 84, 85, incisos II e III, 104, 105, inciso II, § 1º, e 110, caput, do Regimento Interno.**

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

**Prefeito Municipal**

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 9 9289-0017  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

2

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
509FD343D52F96F99D45E82C795B2BD2